

Portaria Normativa – 367, de 20-09-2021

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o quadro mínimo de pessoal necessário para a manutenção do atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a previsão expressa no contrato de trabalho, de todos os servidores, quanto à possibilidade de transferência por necessidade desta Fundação, determina:

Artigo 1º – Sem prejuízo das demais formas de transferências previstas nas normas da Fundação CASA, em especial no Regimento Interno dos Servidores, fica instituída a Transferência por Necessidade da Administração.

Artigo 2º – A Transferência por Necessidade da Administração será utilizada nas situações em que não é possível suprir a necessidade de pessoal, do local de destino da transferência, utilizando para tanto as demais modalidades de transferência previstas nas normas da Fundação CASA.

Artigo 3º – Serão priorizados para a cessão do servidor, em Transferência por Necessidade da Administração, os locais de lotação que atendam aos seguintes requisitos do quadro de vagas, correspondente ao cargo do servidor a ser transferido:

I- Possuir quadro excedente; e

II- Não havendo local com quadro excedente, serão considerados para a cessão do servidor os locais que possuam menor defasagem no quadro de vagas.

Parágrafo único – Após a priorização prevista no caput, o local para cessão do servidor será definido conforme a conveniência e oportunidade da Fundação CASA-SP.

Artigo 4º - Será transferido, provisoriamente, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, o servidor que atender aos seguintes requisitos:

I- Estar lotado no local priorizado em conformidade com o artigo 3º;

II- Não ter sido transferido de forma compulsória nos últimos 02 (dois) anos;

III- Possuir menor tempo de efetivo exercício na Fundação CASA;

Parágrafo único – Em caso de empate, será transferido o servidor que possuir menor tempo de efetivo exercício no local de trabalho.

Artigo 5º – Durante o período provisório da Transferência por Necessidade da Administração, o servidor ficará impedido de se inscrever no sistema BDIT - Banco de Dados de Intenção de Transferência.

Artigo 6º - Os servidores transferidos por Necessidade da Administração receberão mensalmente, enquanto perdurar a provisoriedade, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base a título de Adicional de Transferência por Necessidade da Administração.

Artigo 7º - Ao final do período de transferência previsto no artigo 4º, o servidor poderá:

I- Optar pela permanência, sem caráter provisório, no local de trabalho ao qual foi transferido por Necessidade da Administração; ou

II- Optar pela inscrição de transferência no sistema BDIT -Banco de Dados de Intenção de Transferência, devendo aguardar as demais etapas previstas nas normativas internas da Fundação.

Artigo 8º – A Transferência por Necessidade da Administração será analisada pela Comissão de Transferência para subsidiar decisão da Presidência.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.